

Caso não consiga visualizar este e-mail, acesse este link:
<http://doc.fecomercio.com.br/mixlegal.php?edicao=2125>



15/07/2020

Prorrogação da ECF - IN RFB nº 1.965, de 13/07/2020

No dia 15 de julho de 2020 foi publicada a Instrução Normativa nº 1.965, editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O prazo para transmissão da ECF referente ao ano-calendário de 2019 e referente aos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020, foi prorrogado para até o **último dia útil do mês de setembro de 2020**, ou seja, 30 de setembro.

O prazo regular para entrega da ECF é até o último dia útil do mês de julho de cada ano, porém, considerando que para a escrituração da ECF é necessária a prévia escrituração da Escrituração Contábil Digital (ECD), que esse ano deverá ser transmitida até 31 de julho de 2020, conforme previsto na IN RFB nº 1.950, de 12/05/2020, também se verificou a necessidade da prorrogação da ECF.

De acordo com a Receita Federal, a medida decorre da restrição do exercício da atividade dos profissionais contábeis causada pela pandemia da Covid-19, uma vez que

são responsáveis pela entrega de tais informações ao fisco.

Consideramos a medida positiva, uma vez que impedirá que duas obrigações acessórias tenham que ser entregues no mesmo mês, ainda mais nesse período de restrições da atividade econômica no país.

Fonte : Assessoria Técnica - Fecomercio-SP